

**AIU VL - ANEXO INTEGRANTE DA LEI .....**

**QUADRO 4 - Percentuais mínimos de destinação de área pública (a)**

Área Institucional	6,00%
Área Verde (b) (c)	20,00%
Sistema Viário	10,00%
Total	36,00%

**Notas:**

(a) As certidões de diretrizes, de conformidade bem como os alvarás para fins de execução de obras e de registo no Cartório de Registro de Imóveis poderão ser emitidos isoladamente em conformidade com o Projeto Específico de Parcelamento do Solo

(b) A largura mínima da Área Verde é de 20 metros.

(c) Poderá ser computada como área permeável do sistema de lazer, desde que seja garantida sua não impermeabilização, bem como poderão ser implantados dispositivos de drenagem que possuam caráter de infiltração ou retenção em áreas permeáveis